



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 147/2014 – São Paulo, quarta-feira, 20 de agosto de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

:: SEI / TRF3 - 0592698 - Despacho ::

DESPACHO

Processo SEI nº 0014519-26.2014.4.03.8000

Documento nº 0592698

Para atendimento ao item 8, da Resolução nº CJF-POR-2014/00232, de 2 de junho de 2014, que dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determino seja providenciada a publicação da Portaria, que segue transcrita na íntegra, no período de 11 a 29 de agosto de 2014:

- a) nas dependências do Tribunal;
- b) no Diário da Justiça da União; e
- c) no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

PORTARIA Nº CJF-POR-2014/00232 de 02 de junho de 2014

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, sobre os tribunais regionais federais;

RESOLVE:

1. Determinar a realização de Inspeção no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, abrangendo secretarias, gabinetes, seções e setores;
2. Esclarecer que, durante a Inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;
3. Designar o dia 18 de agosto de 2014, às 10 horas, para o início dos trabalhos;
4. Informar que os trabalhos de inspeção serão realizados no período de 18 a 29 de agosto de 2014, conforme o inciso IV do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009;
5. Designar, para conduzirem os trabalhos de inspeção, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do referido Provimento, os Desembargadores Federais Reynaldo Soares da Fonseca (1ª Região); José Antonio Lisbôa Neiva (2ª Região); Otávio Roberto Pamplona (4ª Região) e Manoel de Oliveira Erhardt (5ª Região), o Juiz Federal Auxiliar da Corregedoria Rubens de Mendonça Canuto Neto; bem como os Juizes Federais Hermes Gomes Filho e Itelmar Raydan Evangelista, da 1ª Região; Fabíola Utzig Haselof, Kelly Cristina Oliveira Costa e Maria Cláudia de Garcia Paula Allemand, da 2ª Região; Rony Ferreira, da 4ª Região; e

3ª VARA CÍVEL

:: SEI / TRF3 - 0608124 - Portaria ::

Portaria Nº 0608124, DE 14 DE agosto DE 2014.

A Doutora CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MMª Juíza Federal da 3ª Vara Federal Cível de São Paulo – SP, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 0604063/2014, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: “**INTERROMPER** o período de férias do servidor MARCELO SALVIO MARTIUS PADULA, RF 2364, designado para 12/08/2014 a 21/08/2014 (10 dias), a partir do dia 12/08/2018, redesignando os dias faltantes para o período de 20 a 29/08/2014.”;

LEIA-SE: “**ALTERAR** o período de férias do servidor MARCELO SALVIO MARTIUS PADULA, RF 2364, designado para 12/08 a 21/08/2014 (10 dias) para o período de 20/08 a 29/08/2014.”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Farias Rodrigues dos Santos, Juíza Federal**, em 18/08/2014, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

:: SEI / TRF3 - 0611187 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 62/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - ESTABELECER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
22/08 a 29/08/2014	4ª	Dra. Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECER que se o Juiz Plantonista, por **motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis**, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior

do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - **ESTABELECE**R, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V- **ESTABELECE**R, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - **ESTABELECE**R, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 18/08/2014, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0611170 - Portaria N.I. ::

Portaria nº 63/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HONG KOU HEN, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o afastamento do servidor abaixo descrito,

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** a servidora KARLA MARIA ROSA CAVALHEIRO, RF 4046, Técnica Judiciária, nos dias 29 e 30/07/2014 para substituir o servidor JOÃO ALBERTO GIANNETTI, RF 3687, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Conservação e Recuperação (FC 5), em razão de licença médica.

CUMPRASE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Hong Kou Hen, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Previdenciário**, em 18/08/2014, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.